

PORTARIA N° 103/GACOR/96
(Alterada pela [Portaria n° 46/GACOR/2000](#))
(Revogada pela [Portaria n° 5.190/CGJ/2017](#))

(Ver sobre o assunto as Portarias n°s [75/86](#), [263/GACOR/2002](#), [151/GACOR/2003](#),
[131/GACOR/2004](#), [220/CGJ/2007](#), [1.136/CGJ/2010](#) e [1.711/CGJ/2011](#))

Dispõe sobre a “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, por feliz iniciativa do Desembargador José Costa Loures, então Corregedor de Justiça, foi instituída a “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, através da [Portaria n° 75/86](#), de 25 de novembro de 1986;

CONSIDERANDO que, desde a sua instituição, a honraria vem crescendo em importância, na medida em que objetiva agraciar magistrados e servidores que, por suas realizações e mérito, tenham prestado relevantes serviços à Justiça;

CONSIDERANDO que, em face da grandiosidade atingida pela supracitada comenda, torna-se necessário atualizar sua regulamentação, de modo a, além de preservar seu prestígio e respeitabilidade, ampliar sua abrangência para garantir a consecução de suas finalidades e objetivos,

RESOLVE:

Art. 1º. A “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, instituída pela [Portaria n° 75/86](#), do então Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador José Costa Loures, tem por finalidade agraciar magistrados e servidores, bem como pessoas físicas que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços à Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, em suas diversas Comarcas e ou à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. (Nova redação dada pela [Portaria n° 46/GACOR/2000](#))

~~Art. 1º. A “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, instituída pela Portaria n° 75/86, do então Corregedor de Justiça, Desembargador José Costa Loures, tem por finalidade agraciar magistrados e servidores, bem como pessoas físicas que venham prestando ou tenham prestado relevantes serviços à Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte e ou à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.~~

Art. 2º. A condecoração de que trata o artigo anterior é assim constituída:

a) medalha propriamente dita, em metal, na cor “prata velha fosca”, com detalhes esmaltados;

- b) fita;
- c) passadeira;
- d) estojo.

Art. 3º. A medalha será acompanhada de roseta e diploma com dizeres e características adequados.

Parágrafo único. Os diplomas serão registrados em livro próprio, anotados no seu verso o número do livro, página e data do registro.

Art. 4º. A escolha dos agraciados será feita por uma Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá, pelos Juízes-Corregedores de cada região indicada na [Portaria nº 189/99](#) e pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que ocupará a secretaria da Comissão Especial. (Artigo renumerado e alterado pela [Portaria nº 46/GACOR/2000](#))

§ 1º. Os demais Órgãos da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça quando solicitados, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 46/GACOR/2000](#))

§ 2º. Todas as reuniões e deliberações da Comissão Especial constarão de ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes à reunião. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria nº 46/GACOR/2000](#))

~~Art. 4º. As especificações técnicas da medalha serão oportunamente divulgadas.~~

Art. 5º. A condecoração de que trata o art. 1º desta Portaria será outorgada, anualmente, a um magistrado, um Diretor do Foro, um Escrivão Judicial, um escrevente Judicial, um Oficial de Justiça Avaliador, um servidor dos Órgãos Auxiliares da Justiça de 1ª Instância, que não se enquadre nas categorias funcionais anteriores, um Notário e um Registrador, das comarcas do Estado de Minas Gerais, cabendo a indicação dos respectivos nomes ao Juiz-Corregedor de cada Região. (Artigo renumerado e alterado pela [Portaria nº 46/GACOR/2000](#))

~~Art. 5º. A escolha dos agraciados será feita por uma Comissão Especial, constituída pelo Corregedor-Geral de Justiça, que a presidirá, pelos Juízes-Corregedores que detenham a delegação para a Direção do Foro da Comarca de Belo Horizonte e Superintendência da Central de Mandados e pelo Secretário da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~§ 1º. Funcionará como secretário da Comissão Especial o Diretor do Departamento de Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

~~§ 2º. Os demais órgãos da Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, quando e se solicitados, fornecerão os dados necessários para subsidiar os trabalhos da Comissão.~~

~~§ 3º. Todas as reuniões e deliberações da Comissão Especial constarão de ata em livro próprio, assinada pelos membros presentes à reunião.~~

Art. 6º. Serão condecoradas, também, a cada ano, até três (3) pessoas que, a juízo da Comissão, tenham contribuído para a melhoria da realização da Justiça e para o cumprimento das finalidades da Corregedoria-Geral de Justiça. (Nova redação dada pela [Portaria nº 46/2000](#))

~~Art. 6º. A condecoração de que trata o artigo 1º será outorgada, anualmente, a um Magistrado, um Escrivão, um Oficial de Justiça e um Escrevente da Comarca de Belo Horizonte e a um funcionário do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância da Capital que não pertença a uma das categorias anteriores.~~

~~Parágrafo único. Serão condecorados, também, anualmente, até 3 (três) pessoas que, a juízo da Comissão, tenham contribuído para a melhoria da realização da Justiça e para o cumprimento das finalidades da Corregedoria-Geral de Justiça.~~

Art. 7º. As propostas para concessão da “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena” serão apreciadas pela Comissão Especial em reunião designada para a primeira quinzena do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único. A indicação será sempre acompanhada de “curriculum vitae” do indicado.

Art. 8º. A entrega das condecorações será feita dentro das comemorações do “Dia da Justiça”, anualmente, em dia, hora e local previamente determinados pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O agraciado que, por motivo de força maior, não puder comparecer à solenidade de entrega da comenda para a qual seja convocado, poderá receber a láurea, excepcionalmente, em data diversa, no Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 9º. A relação dos agraciados será publicada no órgão oficial do Estado - “Diário do Judiciário” - após a decisão da Comissão Especial e antes da solenidade de entrega.

Art. 10. O Desembargador Corregedor-Geral de Justiça é o chanceler da “Medalha de Mérito Desembargador Ruy Gouthier de Vilhena”, competindo-lhe:

- I - convocar as sessões da Comissão Especial e presidi-la;
- II - promover a execução das decisões da Comissão Especial;
- III - velar pelo prestígio da condecoração.

Art. 11. Os membros da Comissão Especial da Medalha serão agraciados “ex-officio”, na mesma data de condecoração dos demais laureados.

Art. 12. Será conferida condecoração especial à Sr^a Clélia Costa e Silva Gouthier de Vilhena, viúva do ex-Corregedor Ruy Gouthier de Vilhena.

Art. 13. Na solenidade de entrega das comendas relativas ao ano de 1996, serão condecorados os ex-Corregedores de Justiça do Estado de Minas Gerais, que estiverem integrando o Tribunal de Justiça e os que, estando vivos, tiverem exercido o cargo.

Art. 14. Excepcionalmente, os agraciados no ano de 1996 serão condecorados em solenidade a ser marcada para a “Semana da Inconfidência”, em abril de 1997.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 1996.

Desembargador LAURO PACHECO DE MEDEIROS FILHO
Corregedor-Geral de Justiça

(*) Republicada por incorreção no “Minas Gerais/Diário do Judiciário” de 31/12/1996